

Projeto de Lei nº 187/2015
Emenda nº 1
Deputado(a) Luciana Genro

Altera o Projeto de Lei n.º 187/2015.

Ficam incluídas as seguintes alterações no Projeto de Lei nº 187/2015:

I - altera a redação dos incisos I e II, do art. 4º, e inclui os incisos XI a XIV:

“**Art. 4º**

.....

I - a garantia dos direitos juvenis considerando gênero, raça, etnia e orientação sexual, em todas áreas de seu interesse;

II - garantir ao jovem sua participação direta e efetiva, não meramente consultiva, nos meios de decisão das ações de governo relativo às Políticas Públicas de Juventude;

.....

XI - incentivar o empreendedorismo juvenil;

XII - promover a integração e a capacitação dos membros do Conselho Estadual da Juventude;

XIII - estimular a participação dos estudantes das escolas estaduais de nível médio no processo de gestão educacional;

XIV - a garantia de condições materiais para a criação de entidades de representação estudantil nas escolas estaduais de nível médio, principalmente por meio do fornecimento de espaço físico para o seu devido funcionamento.

II - inclui o inciso IV, no art. 7º:

“**Art. 7º**

.....

IV- convocar e realizar a Conferência Estadual da Juventude, com intervalo mínimo de 02 (dois) anos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar a proposição mais efetiva e expandir seu alcance, orientando a Política Estadual de Juventude para um formato ainda mais democrático e participativo.

Os acréscimos propostos tem como princípio norteador a necessidade de participação ativa da própria juventude na construção desta Política, a fim de fortalecer sua construção e reconhecer os jovens não apenas como sujeitos de direitos, mas como a potencialidade de agentes estratégicos e parceiros no desenvolvimento do Estado, objetivo que apenas será alcançado ao reconhecê-los como cidadãos ativos no processo de criação e implementação das políticas que lhes tocam.

Deputado(a) Luciana Genro